

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	7

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.614 DE 2024.



EMENTA: Dispõe sobre o **Direito de sedação por óxido nitroso para pacientes diagnosticados com transtorno do Espectro Autista (TEA) em procedimentos médicos e odontológicos.**

Art. 1º. Fica estabelecido o direito dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à sedação por óxido nitroso durante procedimentos médicos e odontológicos, quando indicado ou avaliada sua necessidade por profissional de saúde.

Art. 2º Os profissionais de saúde que realizam procedimentos médicos e odontológicos em pacientes com TEA devem avaliar a necessidade de sedação por óxido nitroso, considerando as características individuais do paciente e a natureza do procedimento.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos de saúde que realizam procedimentos médicos e odontológicos em pacientes com TEA devem disponibilizar os recursos necessários para a aplicação segura do óxido nitroso, garantindo a presença de profissional capacitado para sua administração.

Art. 4º Os responsáveis legais do paciente com TEA devem ser informados toda vez que o paciente estiver sujeito a ser submetido a sedação por óxido nitroso, os quais devem fornecer o consentimento por escrito.

Parágrafo único: Os profissionais da unidade de saúde devem prestar os esclarecimentos sobre os benefícios, riscos e alternativas existentes.

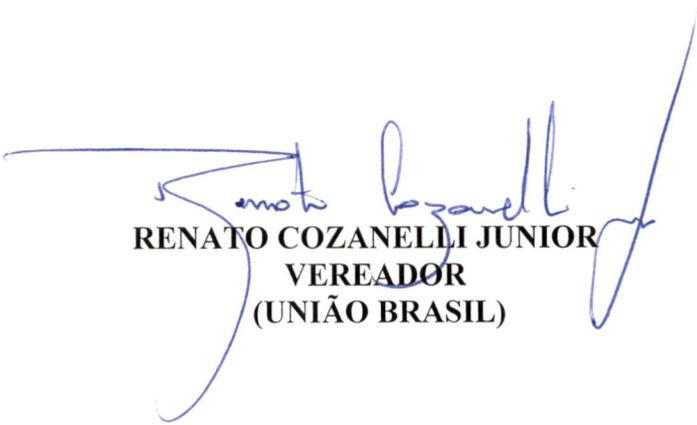


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
002	1

Art. 5º A capacitação dos profissionais de saúde para a utilização da sedação por óxido nítrico em pacientes com TEA deve ser incentivada e promovida pelos órgãos de saúde competentes, visando garantir a aplicação atualizada, segura e eficiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	2

JUSTIFICATIVA

O vereador Renato Cozanelli Junior da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei do direito de sedação por óxido nitroso para pacientes diagnosticados com transtorno do **ESPECTRO AUTISTA (TEA) em procedimentos médicos e odontológicos.**

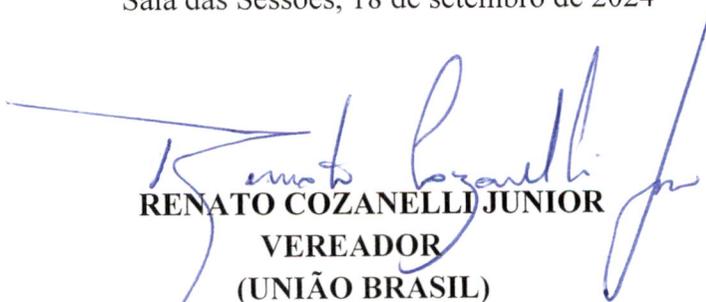
O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, deficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, onde qualquer alteração da rotina pode vir a desencadear uma série de comportamentos que venham a dificultar ou impedir consultas, administração de medicamentos, curativos, suturas, e tratamentos odontológicos.

E a sedação por óxido nitroso tem sido mostrada como uma opção segura e eficaz para promover o conforto e bem-estar de pacientes com TEA (crianças e adultos) durante procedimentos médicos e odontológicos.

E este projeto de lei busca garantir o acesso a essa atual alternativa, respeitando os direitos dos pacientes e proporcionando condições adequadas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando estabelecer as medidas de apoio e a garantia dos direitos das pessoas com **TEA** em nosso município.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)